



SENADO FEDERAL

**CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO  
DE INFRA-ESTRUTURA Nº 0001-2013**

que entre si celebram, de um lado, o  
SENADO FEDERAL e de outro a  
**FUNVIR - FUNDAÇÃO VIRGINIUS  
DA GAMA E MELO.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a **FUNVIR - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO**, CNPJ nº 09.385.279/0001-43, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 303, João Pessoa - PB, CEP 58.020-540, Telefax: (83) 3241-9000, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por OTACIANO SARAIVA PEREIRA DE MOURA, RG nº 839.008, SSP/PB, CPF nº 338.311.574-72, resolvem celebrar a presente Cessão de Uso com Compartilhamento de Infra-Estrutura, reconhecida inexistência de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, pela Senhora Diretora-Geral, fl. 119, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 120, do Processo nº 018.321/12-7, com base no Projeto Básico de fls. 52/54, e na proposta apresentada pela CEDENTE, fl. 44, observada a Conferência de Minuta nº 028/2013 - ADVOSF, fls. 83/87, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e dos Atos nºs 24/1998, 03/2010 e 10/2010, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Cessão tem por objetivo o **compartilhamento de torre de Rádio e TV, sua área física adjacente e toda sua estrutura, pertencentes à cedente e localizada na Rua Duque de Caxias, nº 470, Cobertura, Centro, na cidade de João Pessoa - PB, de modo a viabilizar a retransmissão dos sinais da TV Senado em UHF, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins desta Cessão, o fornecimento de itens de infra-estrutura e facilidades serão denominados, em conjunto, "Compartilhamento de infra-estrutura".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens de infra-estrutura que serão compartilhados entre as PARTES são os seguintes:

☒ - Área Física

☐ - Energia elétrica da concessionária local;



## SENADO FEDERAL

## III - Torre de transmissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

Constituem obrigações comuns às **PARTES**, além de outras previstas nesta Cessão:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comunicar imediatamente à outra PARTE, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infra-estrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do Compartilhamento de Infra-estrutura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter, quando possível, tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, que lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todas as comunicações e entendimento entre as PARTES relativos ao compartilhamento de infra-estrutura deverão ser sempre por escrito com a especificação do item de compartilhamento a que se refere.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNVIR**

São atribuições da FUNVIR:

- a) disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as PARTES;
- b) permitir o acesso das pessoas designadas pelo CESSIONÁRIO ao local, desde que devidamente credenciadas;



## SENADO FEDERAL

- c) informar previamente ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;
- d) fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à elaboração de projeto técnicos associados à área cedida;
- e) disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as partes;
- f) resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;
- g) permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do CESSIONÁRIO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- h) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao CESSIONÁRIO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- i) colaborar na fiscalização, guarda e no zelo dos equipamentos;
- j) comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da TV Senado e/ou da Rádio Senado;
- k) disponibilizar na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO**

São atribuições do SENADO:

- a) arcar com todos os custos financeiros decorrentes: da aquisição e instalação de equipamentos, do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, taxa de uso da área cedida, de serviços de engenharia e obras, quando necessários;
- b) fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infra-estrutura que venham a ser solicitado pela CEDENTE, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infra-estrutura retro mencionado;
- c) não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infra-estrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE;



## SENADO FEDERAL

- d) manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força desta Cessão, no mesmo estado de conservação, acabamento em que se encontravam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;
- e) executar a sua expensa, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infra-estrutura, mediante autorização formal, por escrito, da CEDENTE;
- f) assegurar à CEDENTE, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquele julgar necessário, em conjunto com o CESSIONÁRIO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local cedido, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;
- g) manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados na área objeto deste instrumento;
- h) atestar a aceitação dos itens de infra-estrutura compartilhados quando de sua disponibilização;
- i) informar à CEDENTE, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infra-estrutura cedido;
- j) responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao Compartilhamento de Infra-estrutura cedido, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que dispõem a Lei nº 8.666/93 e normas correlatas;
- k) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infra-estrutura;
- l) arcar com todas as despesas decorrentes da obtenção, bem como com a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade.
- m) não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infra-estrutura, áreas e facilidades de propriedade da CEDENTE, sem a sua autorização prévia e por escrito;
- n) manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;



## SENADO FEDERAL

o) exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CEDENTE, identificação visível e autorização expressa da CEDENTE e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela CEDENTE;

p) responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

q) instalar, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CEDENTE, pelo serviço objeto desta Cessão o valor global estimado de **R\$ 216.011,40** (duzentos e dezesseis mil, onze reais e quarenta centavos), englobando aluguel e energia elétrica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal pago pelo aluguel será de **R\$ 8.650,95** ( oito mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) e o valor mensal estimado do ressarcimento de energia elétrica será de **R\$ 9.350,00** (nove mil, trezentos e cinquenta reais).

**PRIMEIRO SEGUNDO** - Os preços fixados no caput desta cláusula e no parágrafo anterior compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste ajuste, inclusive uso da torre, pagamento da limpeza, vigilância e conservação do local objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores acima incluem espaço na torre para instalação de 1 (uma) antena para a retransmissora de UHF; espaço na sala de transmissão para a instalação dos transmissores de UHF e seus acessórios, inclusive de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo split; sala para instalação de 1 (um) transformador de energia; espaço para instalação de 1 (uma) antena parabólica de 4m de diâmetro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A vigilância e a limpeza da sala dos transmissores será de responsabilidade da FUNVIR, que também disponibilizará 1 (um) técnico para inspecionar os equipamentos do SENADO e informar sobre qualquer anomalia.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A manutenção dos equipamentos instalados pelo SENADO será de sua inteira responsabilidade, assim como as despesas de energia elétrica para sua alimentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CEDENTE, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota



## SENADO FEDERAL

fiscal/fatura e à entrega das certidões de regularidade com a Previdência Social, com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Justiça do Trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CEDENTE de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CEDENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CESSIONÁRIO, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA

No que diz respeito à energia elétrica, até a instalação de medidor destinado aos equipamentos do SENADO, instalados no local:

**I** - o valor mensal a ser pago será calculado com base no que exceder à média dos 3 (três) meses anteriores ao funcionamento dos equipamentos do SENADO;

**II** - a FUNVIR deverá enviar cópias das contas de energia elétrica referentes aos 3 (três) meses anteriores ao funcionamento dos equipamentos do SENADO;

**III** - a FUNVIR deverá enviar mensalmente ao SENADO cópia da conta de energia elétrica, de forma a que o consumo referente aos seus equipamentos possa ser calculado e ressarcido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a instalação de medidor destinado ao registro do consumo de energia elétrica dos equipamentos do SENADO, será gerada fatura mensal específica a ser encaminhada diretamente ao SENADO para o devido pagamento.



## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O valor da área cedida será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura da avença, levando em conta a variação do índice pactuado entra a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário da Cessão; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste da energia elétrica terá como base o percentual determinado pelo respectivo órgão governamental ou concessionária do serviço público.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CEDENTE obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2013NE001354 (Energia Elétrica) e 2013NE001355 (Locação de Imóveis), ambas de 22 de março de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução desta Cessão ou pela sua inexecução total ou parcial, a CEDENTE ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**SENADO FEDERAL**

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CEDENTE ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral da Cessão, sujeitando-se a CEDENTE à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Cessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado na execução desta Cessão sujeitará a CEDENTE à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante os períodos de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo segundo, a critério do SENADO, esta Cessão poderá ser rescindida, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso desta Cessão vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CEDENTE, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global desta Cessão, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CEDENTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A rescisão da presente Cessão poderá se dar:



## SENADO FEDERAL

**I** - amigavelmente, por iniciativa de qualquer das PARTES, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

**II** - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste ajuste, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de uma das PARTES, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a rescisão decorra de ato unilateral por parte da FUNVIR, o SENADO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e sua infra-estrutura, incluindo-se nessa situação tudo o que não puder ser retirado do imóvel sem lhe causar danos, e excluindo-se os bens patrimoniais do SENADO, observada a depreciação dos bens, na forma apurada junto ao mercado relevante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A presente Cessão terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que a presente Cessão perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da entrada em operação da TV Senado em sistema de televisão digital, que substituirá as transmissões analógicas do equipamento instalado e em operação na FUNVIR.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente ajuste será publicado pelo CESSIONÁRIO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos desta Cessão serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência desta Cessão.



SENADO FEDERAL

E, por estarem de acordo, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 01 de abril 2013.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**OTACIANO SARAIVA PEREIRA DE MOURA**  
**FUNVIR - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**  
**Patrícia Junqueira de Alencastro Barra**  
**Diretora da SADCON em exercício**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\FUNVIR - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO 018321 127 (S).doc

**Diretor da SSPLAC**